PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2019

Cria Frente Parlamentar em apoio aos deficientes surdos-mudos, no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Cria frente parlamentar em apoio aos deficientes surdos-mudos, sendo que esta será constituída por livre adesão dos parlamentares.

Parágrafo único – Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com os ideais de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem, relação direta ou indireta, com questões, matérias e interesses desta frente parlamentar.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentares em apoio aos deficientes surdos-mudos serão propostas pela presidente e relatores constituídos, por livre adesão dos parlamentares, conforme disposto no dispositivo anterior.

Art. 3º. As reuniões da frente parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que poderão contar e convidar representantes de entidades representativas que tenham em seus estatutos ou regimentos interesses em comum ou pertinência temática com os ideias desta frente.

Parágrafo único – Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada para divulgação na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em apoio aos deficientes surdos-mudos no âmbito do município de Salvador possui grande relevância para estudo, pesquisa e análise de proposições e demais atividades no âmbito do legislativo municipal que tenham como objetivo debater e assegurar os seus direitos.

O ordenamento jurídico pátrio brasileiro, especificamente na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º, III, estabelece que temos como fundamento a “dignidade da pessoa humana”. E é justamente baseado neste fundamento que a respectiva frente parlamentar visa a atender às demandas propostas nesta casa legislativa para uma análise minuciosa.

Legitimando a criação desta frente parlamentar em razão desta matéria, o art. 23, III da Constituição da Republica Federativa do Brasil estabelece que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem das pessoas portadoras de deficiência.”

Além disso, a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme estabelece o art. 1º do referido Estatuto.

Neste mesmo sentido, a Lei orgânica do município do Salvador em seu art. 1º, afirma que ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de deficiência.

Sendo assim, nota-se que é de grande relevância a criação da respectiva frente parlamentar em apoio ao surdo-mudo, visando criar, ampliar, pesquisar, analisar e debater quaisquer tipo de proposições ou atividades inerentes aos direitos que lhe são assegurados.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA